



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024



Série

Número 229

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 581/2024

Delega poderes, com poderes de subdelegação, no Diretor Regional de Administração da Justiça, no Projeto P5.3 - Transição Digital da Justiça RAM.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 582/2024

Aprova a estrutura orgânica flexível dos serviços da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira - AT-RAM e respetivas competências.

Despacho n.º 583/2024

Nomeia o licenciado em Gestão e Administração Pública, Luís Miguel Pereira Marques, Técnico Superior do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, por um ano, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira, cargo de direção intermédia de 2.º grau, previsto no artigo 9.º do referido Despacho n.º 572/2024, de 12 de dezembro.

Declaração de Retificação n.º 45/2024

Retifica o Despacho n.º 571/2024, de 13 de dezembro, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 227, que aprova a estrutura flexível da Direção Regional da Administração Pública, designada por DRAP, e as competências das respetivas unidades orgânicas.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 584/2024

Constituição da equipa de fiscalização e acompanhamento, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, responsável pela análise e avaliação da aplicação do financiamento atribuído às Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 585/2024

Designa o licenciado Nuno Davide Gomes de Jesus, Técnico Superior da Empresa de Eletricidade da Madeira para continuar a exercer o cargo de coordenador da Estrutura de Missão Observatório do Transporte Aéreo da Região Autónoma da Madeira, designada por OTA-RAM, a partir de 1 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 581/2024****Sumário:**

Delega poderes, com poderes de subdelegação, no Diretor Regional de Administração da Justiça, no Projeto P5.3 - Transição Digital da Justiça RAM.

Texto:

Considerando o apoio financeiro para a realização do investimento C19-i05 - Transição Digital da Administração Pública da RAM, aprovado nos termos do Contrato estabelecido entre o Beneficiário Intermediário (BI) e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), em 14 de setembro de 2021;

Considerando que, em maio de 2022, foi celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e a Direção Regional de Informática, um contrato de financiamento de Beneficiário Final, para apoio financeiro destinado à realização dos projetos integrados no Subinvestimento C19-i05.01 - Transição Digital da Administração Pública da RAM - DRI;

Considerando que resulta do ponto 3 do Anexo II - Orientação Técnica Específica (OTE) do referido contrato de financiamento, que os projetos deste Subinvestimento compreendem projetos de execução direta da Direção Regional de Informática e projetos de execução descentralizada, através de Organismos Executores, designadamente entidades públicas sob a tutela do Governo Regional da Madeira;

Considerando que, no que concerne à execução descentralizada, estabelece ainda aquele ponto que a mesma é assegurada através de instrumento legal adequado para o efeito, que neste caso será o contrato administrativo;

Considerando que o contrato foi celebrado no dia 13 de dezembro de 2024;

Considerando que este tem por objeto a transferência para a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE) da execução física e financeira do Projeto P5.3 - Transição Digital da Justiça RAM.

Considerando que a Direção Regional de Administração da Justiça é responsável, tendo em conta as suas atribuições, pela instrução e execução material do projeto supra referido;

Considerando que, para que possa proceder à implementação física e financeira dos mesmos, dever-lhe-ão ser delegadas as competências inicialmente atribuídas a esta Secretaria Regional;

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do art.º 4º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto, que aprovou a estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Gabinete do Secretário Regional e pelo n.º 1 do art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo, com poderes de subdelegação, no Diretor Regional de Administração da Justiça, no projeto que é da sua responsabilidade, os poderes para:

a) Elaborar os Relatórios de Progresso, em modelo a definir, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado;

b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;

c) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;

e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e na legislação europeia e nacional aplicável;

f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

h) Garantir, em suporte digital, um processo relativo ao projeto com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;

i) Diligenciar pelo respeito dos princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

j) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

k) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

l) Providenciar a não afetação a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização, durante o período de vigência do contrato de financiamento;

m) Diligenciar pelo cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública, bem como das regras e diretrizes emanadas pela Estrutura de Missão "Recuperar Portugal", relativamente à execução do projeto, quando aplicável;

n) Providenciar o cumprimento das obrigações específicas da Ficha de Investimento, anexa a este despacho;

o) Assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

p) Manter atualizada a Ficha de Projeto PRR, e subsequente envio à DRI com periodicidade mensal para o endereço de correio eletrónico prr@madeira.gov.pt.;

q) Manter atualizada toda a informação relativa aos projetos cuja execução física e financeira são da sua responsabilidade, no Sistema de Informação Geral de Apoios PRR (SIGA-BF – Acesso Beneficiário Final);

r) Assegurar a tramitação dos procedimentos de contratação pública no âmbito do PRR, com recurso à plataforma de contratação pública acinGov, independentemente do tipo, base legal e preço base do procedimento, excecionando-se os procedimentos de contratação pública previstos no artigo 128.º do CCP – Ajuste Direto Simplificado;

s) Tudo o mais que seja necessário para assegurar o cumprimento integral dos marcos e metas nos prazos previstos descritos na Ficha de Investimento.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 13 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 582/2024

Sumário:

Aprova a estrutura orgânica flexível dos serviços da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira - AT-RAM e respetivas competências.

Texto:

Aprova a estrutura orgânica flexível dos serviços da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira - AT-RAM e respetivas competências.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2024/M, de 14 de novembro, que aprovou a orgânica da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, determina, no respetivo artigo 5.º, que a AT-RAM obedece a uma estrutura hierarquizada, que compreende as unidades nucleares e flexíveis, bem como os serviços de apoio técnico e administrativo e os serviços desconcentrados onde se incluem os Serviços de Finanças, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho.

No desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar Regional, a Portaria n.º 905/2024, de 16 de dezembro, definiu a estrutura nuclear dos serviços da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, bem como definiu em cinco o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Importa agora aprovar a estrutura orgânica flexível dos serviços da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, designadamente a Divisão de Planeamento e Inspeção Tributária, a Divisão de Investigação da Fraude e de Ações Especiais, a Divisão de Pareceres Jurídicos, do Contencioso e Procedimentos Criminais, a Divisão da Justiça Tributária e a Divisão de Estudos, Gestão da Tributação e Análise de Dados, definindo as suas competências.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 7.º, e respetivo Anexo, da Portaria n.º 905/2024, de 16 de dezembro, e do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M de 12 de novembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

SECÇÃO I Objeto e estrutura

Artigo 1.º Objeto

O presente Despacho aprova a estrutura orgânica flexível dos serviços da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada AT-RAM e as respetivas competências.

Artigo 2.º Estrutura flexível

1 - A Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Planeamento e Inspeção Tributária;
- b) Divisão de Investigação da Fraude e de Ações Especiais;
- c) Divisão de Pareceres Jurídicos, do Contencioso e Procedimentos Criminais;
- d) Divisão da Justiça Tributária;
- e) Divisão de Estudos, Gestão da Tributação e Análise de Dados.

2 - A Divisão de Planeamento e Inspeção Tributária e Divisão de Investigação da Fraude e de Ações Especiais funcionam na direta dependência da Direção de Serviços de Planeamento, Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Ações Especiais.

3 - A Divisão de Pareceres Jurídicos, do Contencioso e Procedimentos Criminais e a Divisão da Justiça Tributária funcionam na direta dependência da Direção de Serviços da Justiça Tributária, da Consultadoria Jurídica e do Contencioso.

4 - A Divisão de Estudos, Gestão da Tributação e Análise de dados funciona na direta dependência da Direção de Serviços de Estudos, Coordenação, Gestão da Tributação e Análise de Dados.

5 - As divisões identificadas neste artigo são dirigidas por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 3.º
Divisão de Planeamento e Inspeção Tributária

A Divisão de Planeamento e Inspeção Tributária, abreviadamente designada por DPIT, tem as seguintes competências:

- a) Conceber e desenvolver um sistema de informações adequado à satisfação das necessidades operacionais dos serviços regionais da prevenção e inspeção tributária;
- b) Estudar e preparar os dados disponíveis a nível central e regional, com vista ao fornecimento de informação adequada à melhoria da eficiência, da eficácia e da efetividade da inspeção tributária;
- c) Preparar os relatórios de atividades respeitantes à inspeção tributária a nível regional;
- d) Analisar os indicadores que permitam o controlo e a avaliação periódica dos resultados obtidos no domínio da inspeção tributária e propor as medidas corretivas que se revelem necessárias;
- e) Prestar apoio técnico em matéria de inspeção tributária, nomeadamente no que se refere à verificação de contabilidades informatizadas;
- f) Participar e colaborar, a nível técnico, na execução dos programas e atividades da inspeção tributária a nível nacional e regional;
- g) Analisar, através de elementos declarados ou colhidos para o efeito através de visitas sumárias e de exames às escritas, a situação tributária dos contribuintes, de acordo com as instruções que lhes forem fornecidas;
- h) Preparar, em colaboração com a Autoridade Tributária e Aduaneira - AT, e desencadear ações especiais de inspeção que, por razões estratégicas ou outras, devam ser levadas a cabo ou coordenadas pelos serviços centrais;
- i) Participar na elaboração anual do projeto do Plano Nacional de Atividades da Inspeção Tributária (PNAIT), coordenar a elaboração dos planos regionais de atividade das diferentes unidades orgânicas da área da inspeção tributária e controlar a execução dos referidos planos;
- j) Elaborar anualmente o Plano e o Relatório de Atividades da área da inspeção tributária;
- k) Conceber, testar, gerir operacionalmente e propor alterações aos sistemas de informação utilizados pela área da inspeção tributária;
- l) Elaborar pareceres e realizar estudos e trabalhos técnicos relacionados com a respetiva área de intervenção;
- m) Analisar e acompanhar o comportamento fiscal dos contribuintes, inclusive aqueles cuja inspeção seja atribuída aos serviços centrais e dos sectores de atividade económica em que os mesmos se inserem, através da verificação e análise formal e da coerência dos elementos declarados, da monitorização e análise da informação constante das bases de dados informatizadas e da recolha sistematizada de quaisquer outros tipos de informação;
- n) Verificar, com recurso a técnicas próprias de auditoria, a contabilidade dos contribuintes, inclusive aqueles cuja inspeção seja atribuída aos serviços centrais, confirmando a veracidade das declarações efetuadas, por verificação substantiva dos respetivos elementos contabilísticos de suporte.

Artigo 4.º
Divisão de Investigação da Fraude e de Ações Especiais

A Divisão de Investigação da Fraude e de Ações Especiais, abreviadamente designada por DIFAE, tem as seguintes competências:

- a) Analisar os indicadores que permitam o controlo e a avaliação periódica dos resultados obtidos no domínio da inspeção tributária e propor as medidas corretivas que se revelem necessárias;
- b) Conceber, testar, gerir operacionalmente e propor alterações aos sistemas de informação utilizados pela área da inspeção tributária;
- c) Elaborar pareceres e realizar estudos e trabalhos técnicos relacionados com a respetiva área de intervenção;
- d) Instaurar e instruir processos de inquérito, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);
- e) Estudar e propor estratégias de luta contra a evasão e fraude fiscal;
- f) Promover a cooperação com entidades públicas e privadas que disponham de informação relevante;
- g) Centralizar e tratar a informação relativa aos diversos tipos de evasão e fraude fiscal;
- h) Cooperar com as entidades representadas na UCLEFA ou com outras entidades vocacionadas para a deteção e controlo da evasão e fraude fiscal;
- i) Apurar a situação tributária dos contribuintes, em particular na averiguação de denúncias ou participações e na obtenção de provas relativamente a eventuais crimes tributários, quando existam indícios de evasão e fraude fiscal, por omissão de declarações, inexistência, viciação ou ocultação da própria contabilidade, de documentos ou de outros elementos de suporte de factos tributários presumivelmente ocorridos;
- j) Coordenar, a nível da área da inspeção tributária, a prestação de apoio técnico aos tribunais, bem como cooperar com a Polícia Judiciária e a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, no acesso e tratamento da informação de natureza fiscal;
- k) Colaborar sempre que solicitada, no âmbito da participação e cooperação portuguesa com o Organismo Europeu de Luta Anti-Fraude (OLAF);
- l) Colaborar, no âmbito da cooperação administrativa e assistência mútua entre os Estados membros da União Europeia, bem como no envio à Comissão Europeia de informação que esta solicite;
- m) Gerir a troca de informações com países comunitários e com países terceiros com os quais Portugal celebra convenções sobre a dupla tributação.

Artigo 5.º
Divisão de Pareceres Jurídicos, do Contencioso e Procedimentos Criminais

A Divisão de Pareceres Jurídicos, do Contencioso e Procedimentos Criminais, abreviadamente designada por DPJ, tem as seguintes competências:

- a) Prestar apoio jurídico, elaborando pareceres e realizando estudos e trabalhos técnicos relacionados com a respetiva área de intervenção, designadamente assegurando o acompanhamento de processos de contencioso administrativo e tributário, a solicitação do diretor regional;
- b) Realizar estudos e emitir pareceres e informações de natureza jurídica em quaisquer processos, requerimentos, exposições ou reclamações dos contribuintes que se relacionem com matérias de natureza administrativa e tributária;
- c) Participar no estudo, elaboração, redação e apreciação de medidas legislativas regulamentares regionais da respetiva área de especialidade;
- d) Instaurar e instruir processos de inquérito, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);
- e) Instruir processos disciplinares, de inquérito ou de sindicância;
- f) Prestar apoio jurídico, elaborando pareceres e assegurando o acompanhamento de processos de contencioso administrativo e tributário da competência do secretário regional da tutela;
- g) Representar a administração fiscal constituída assistente nos processos por crimes fiscais;
- h) Representar a AT-RAM nos casos especiais previstos no artigo 1406.º do Código do Processo Civil;
- i) Propor e elaborar instruções para a correta e uniforme aplicação das leis reguladoras da matéria da sua competência;
- j) Participar na elaboração e apreciação dos processos legislativos que envolvam matérias da sua competência;
- k) Gerir, nos termos da lei, os créditos públicos em processos de execução fiscal ou de recuperação de empresas;
- l) Orientar, coordenar e apoiar a atividade dos representantes da Fazenda Pública junto dos tribunais administrativos e fiscais e manter atualizados os ficheiros de legislação, jurisprudência e orientações administrativas com interesse para a respetiva atuação;
- m) Prestar ao Ministério Público junto das diversas instâncias judiciais o apoio técnico que este solicitar;
- n) Participar anualmente no projeto do Plano de Atividades da Justiça Tributária e Aduaneira (PAJUTA) e elaborar o relatório regional de atividades na parte da sua área de competência;
- o) Orientar, coordenar e apoiar a atividade dos representantes da AT-RAM, no âmbito dos processos judiciais de recuperação de empresas e de insolvência;
- p) Proceder ao estudo sistemático e crítico da legislação tributária;
- q) Assegurar o apoio técnico ao patrocínio judiciário dos trabalhadores da AT-RAM na situação de réus ou arguidos em processos judiciais, por atos ou omissões ocorridas no exercício ou por causa do exercício das suas funções;
- r) Proceder à instauração, instrução e apreciação do procedimento tributário por iniciativa do contribuinte, de revisão do ato tributário ou de matéria tributável.

Artigo 6.º Divisão de Justiça Tributária

A Divisão de Justiça Tributária, abreviadamente designada por DJT, tem as seguintes competências:

- a) Acompanhar os processos de atribuição de benefícios fiscais que dependam do reconhecimento do Diretor Regional da AT-RAM e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública;
- b) Sistematizar as decisões administrativas relacionadas com os procedimentos de justiça tributária e elaborar instruções para uniformizar a aplicação das normas e os procedimentos dos serviços;
- c) Recolher, sistematizar e analisar indicadores para controlar a eficácia da atividade processual tributária, de natureza administrativa ou judicial.

Artigo 7.º Divisão de Estudos, Gestão da Tributação e Análise de Dados

A Divisão de Estudos, Gestão da Tributação e Análise de Dados, abreviadamente designada por DET, tem as seguintes competências:

- a) Estudar e efetuar cruzamentos de informação para a deteção de anomalias fiscais;
- b) Efetuar estudos de apoio na aplicação das decisões fiscais e nos procedimentos dos serviços a efetuar pela AT-RAM;
- c) Detetar situações de falta de declaração ou de omissões nela verificadas e emitir as correspondentes liquidações;
- d) Apoiar, nas diversas matérias declarativas dos diferentes impostos, nomeadamente no IRS e IRC, os Serviços de Finanças pertencentes à AT-RAM;
- e) Elaborar estudos técnicos e estatísticos, incluindo os referentes aos dados de base para quantificação da receita fiscal cobrada e cessada;
- f) Acompanhar e controlar, de forma permanente a arrecadação e controlo da receita e da tributação em geral;
- g) Detetar situações de falta de declaração ou de omissões nela verificadas e emitir as correspondentes liquidações;
- h) Apoiar nas diversas matérias declarativas dos diferentes impostos, nomeadamente no IRS e IRC, aos Serviços de Finanças pertencentes à AT-RAM;
- i) Análise e apoio ao contribuinte nas atividades relacionadas com os diversos impostos;
- j) Cruzamento de informação na seleção de contribuintes com indícios de risco de fraude ou evasão fiscal, a remeter para apreciação à Inspeção Tributária;
- k) Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IRS;
- l) Promover o arquivo das declarações fiscais, bem como de quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;
- m) Coordenar, controlar e instruir os processos de análise de divergências de IRS, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;
- n) Controlar o cumprimento das obrigações declarativas por parte dos contribuintes.

SECCÃO II
Disposições finais e transitóriasArtigo 8.º
Manutenção das Comissões de Serviço

Mantém-se a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Pareceres Jurídicos, do Contencioso e Procedimentos Criminais, que transita para a unidade orgânica que lhe sucede, com igual designação, do mesmo nível e grau.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à publicação

Secretaria Regional das Finanças, aos 16 dias de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho n.º 583/2024

Sumário:

Nomeia o licenciado em Gestão e Administração Pública, Luís Miguel Pereira Marques, Técnico Superior do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, por um ano, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira, cargo de direção intermédia de 2.º grau, previsto no artigo 9.º do referido Despacho n.º 572/2024, de 12 de dezembro.

Texto:

Considerando que através do Despacho n.º 572/2024, de 12 de dezembro, foi aprovada a estrutura flexível da Direção Regional de Informática, adiante designada por DRI.

Considerando que esta nova estrutura flexível compreende, entre outras, a Divisão de Gestão Financeira, adiante designada por DGF, é o serviço de apoio ao diretor regional de informática, no âmbito da gestão orçamental e financeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do citado Despacho, a DGF é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que o licenciado em Gestão e Administração Pública, Luís Miguel Pereira Marques, Técnico Superior do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, possui os requisitos exigidos ao exercício das funções inerentes ao cargo de dirigente;

Considerando ainda que, face às suas qualificações e experiência profissional, é de toda a conveniência que o referido Técnico Superior, exerça o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, no caso de criação de serviços, o primeiro provimento pode ser feito, por escolha, pelo período de um ano.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Despacho n.º 572/2024, de 12 de dezembro e no n.º 5 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, determino:

1 - Nomear o licenciado em Gestão e Administração Pública, Luís Miguel Pereira Marques, Técnico Superior do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, por um ano, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira, cargo de direção intermédia de 2.º grau, previsto no artigo 9.º do referido Despacho n.º 572/2024, de 12 de dezembro.

2 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 08, Classificação Económica D.01.01.03.A0.00, D.01.01.11.A0.00, D.01.01.13.A0.00 e D.01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional das Finanças, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO

Nota Curricular

DADOS PESSOAIS:

Nome: Luís Miguel Pereira Marques.

Naturalidade: Calheta.

Data de nascimento: 19 de abril de 1974.

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Gestão e Administração Pública

Experiência Profissional:

- De 16/11/2020 até ao presente - Diretor de Serviços Integrados de Apoio e de Coordenação, da Direção Regional de Informática.
- De 01/11/2005 a 15/11/2020 - Técnico Superior na Inspeção Regional de Educação.

Formação Profissional:

- a) Curso “FORGEP - Programa de Formação em Gestão Pública” - 2022;
- b) Conferência “Critérios de Avaliação das Aprendizagens dos Alunos: Avaliar para Classificar ou Avaliar para Melhorar as Aprendizagens dos Alunos? Apresentação de um Caminho” -2019;
- c) Ação de Formação “MEF e Classificação de Processos de Negócios” - 2019;
- d) Workshop “Strategies and obstacles for Innovation, System-wide Approach, Co-creation” - 2019;
- e) Conferência “Os Nossos Alunos - Cidadãos do Século XXI: Currículo: Aprendizagem, Ensino e Avaliação; Avaliação das Aprendizagens num Contexto de Flexibilidade e Questões Desafiadoras” - 2019;
- f) Apresentação de Conclusões do Trabalho para a OCDE “Aprendizagens Essenciais” - 2019;
- g) Ação de Formação “Promoção do Sucesso Escolar: o Caso do MIPSE” - 2018;
- h) Conferência “Educação Inclusiva - Educar todos com todos” - 2018;
- i) Curso de Formação Profissional “O Regime Geral da Proteção de Dados na Administração Pública - RGPD” - 2018;
- j) Seminário “III Seminário de Educação” 2016;
- k) Curso de Formação Profissional “Novo Código do Procedimento Administrativo” - 2016;
- l) Curso de Formação Profissional “Auditoria –Normas de Auditoria, Planeamento, Técnicas, Relato” - 2016;
- m) Apresentação da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública - 2015;
- n) Formação Prática na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública - 2015;
- o) Ciclo de Conferências do IRE-2012-2013;
- p) Curso de Formação Profissional “Construção do Plano e do Relatório de Atividades em articulação com o SIADAP” 2012;
- q) Curso de Formação Profissional “O Regime de Proteção Social Convergente” - 2011;
- r) Curso de Formação Profissional “O Novo SIADAP: Avaliação e Gestão do Desempenho” - 2010;
- s) Curso de Formação Profissional “O Novo Regime da Contratação Pública (CCP)” - 2010;
- t) Curso de Formação Profissional “Novo Código dos Contratos Públicos e Tecnologias de Informação” - 2010;
- u) Curso de Formação Profissional “CAF - Autoavaliação nos Serviços da Administração Pública Regional” - 2008;
- v) Curso de Formação Profissional - Balance Scorecard - Nível Avançado - Desenhar Estratégias e Mapas Estratégicos - 2008;
- w) Curso de Formação Profissional “Ética e Deontologia Profissionais no Âmbito das carreiras Técnicas Superiores de inspeção da Educação” - 2008;
- x) Workshop “Qualidade e Certificação na Administração” - 2008;
- y) Frequência do Curso de Pós-Graduação em Inspeção da Educação - 2008;
- z) Curso de Formação Profissional “Auditoria Administrativo-Financeira em Estabelecimentos de Ensino” - 2007;
- aa) Curso de Formação Profissional “Código de Procedimento Administrativo” - 2007;
- bb) Ação de Formação “O Concurso de Pessoal na Administração Pública - TS” - 2007;
- cc) Seminário “Endividamento e Sobre-endividamento dos Consumidores - Prevenção e Tratamento” - 2007;
- dd) Seminário “Como Deduzir os Objetivos Individuais a Partir dos Objetivos Organizacionais” - 2006;
- ee) Seminário - “Inovação e Marketing nos Serviços Públicos” - 2006.

Declaração de Retificação n.º 45/2024**Sumário:**

Retifica o Despacho n.º 571/2024, de 13 de dezembro, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 227, que aprova a estrutura flexível da Direção Regional da Administração Pública, designada por DRAP, e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Texto:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 571/2024, de 13 de dezembro, que aprova a estrutura flexível da Direção Regional da Administração Pública, abreviadamente designada por DRAP, e as competências das respetivas unidades orgânicas, saiu com inexactidão que assim se retifica:

Onde se lê:

«Artigo 4.º
Gabinete de Gestão e Planeamento

1 - O Gabinete de Gestão e Planeamento, abreviadamente designado por GGP, tem por missão realizar o planeamento estratégico da DRAP, assegurar a eficaz gestão financeira e orçamental, bem como coordenar o processo atinente à concessão do Passaporte Eletrónico Português (PEP) comum, especial e temporário na Região.»

Deve ler-se:

«Artigo 4.º
Gabinete de Gestão e Planeamento

1 - O Gabinete de Gestão e Planeamento, abreviadamente designado por GGP, tem por missão realizar o planeamento estratégico da DRAP, assegurar a eficaz gestão financeira e orçamental.»

Secretaria Regional das Finanças, no Funchal, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 584/2024

Sumário:

Constituição da equipa de fiscalização e acompanhamento, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, responsável pela análise e avaliação da aplicação do financiamento atribuído às Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Constituição da equipa de fiscalização e acompanhamento, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, responsável pela análise e avaliação da aplicação do financiamento atribuído às Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira.

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e aprova o modelo de financiamento às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, determina que a equipa de fiscalização e acompanhamento é constituída por despacho do secretário regional com a tutela da área da proteção civil, mediante proposta do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Considerando a proposta de constituição da equipa de fiscalização e acompanhamento, apresentada pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, conjugado com o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, determino o seguinte:

1. A equipa de fiscalização e acompanhamento é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Uriel Arcanjo Vieira Abreu - Inspetor Regional de Bombeiros;
 - b) Magna José Silva Franco - Chefe de Divisão de Gestão Financeira do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
 - c) Francisco António Cavaleiro Fernandes - Técnico Superior da Divisão de Apoio Jurídico e de Contratação do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
2. A equipa de fiscalização e acompanhamento é presidida pelo elemento designado na alínea a) do número anterior, com direito a voto de qualidade.
3. A equipa de fiscalização e acompanhamento, pode solicitar, sempre que necessário, parecer a entidades ou serviços, cujas atividades e áreas de atuação, contribuam para a instrução da decisão.
4. Os pedidos de parecer a que se refere o número anterior, revestem caráter urgente.
5. O Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, é responsável pelos encargos financeiros e apoio administrativo necessário à prossecução das competências especificamente determinadas à equipa de fiscalização e acompanhamento.
6. O exercício de funções na equipa de fiscalização e acompanhamento prevalece sobre todas as outras funções atribuídas, devendo ser preferencialmente exercidas em exclusividade.
7. O presente despacho entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA**Despacho n.º 585/2024****Sumário:**

Designa o licenciado Nuno Davide Gomes de Jesus, Técnico Superior da Empresa de Eletricidade da Madeira para continuar a exercer o cargo de coordenador da Estrutura de Missão Observatório do Transporte Aéreo da Região Autónoma da Madeira, designada por OTA-RAM, a partir de 1 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Texto:

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 824/2024, de 23 de outubro, dá continuidade e mantém na dependência do Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura, a Estrutura de Missão Observatório do Transporte Aéreo da Região Autónoma da Madeira, doravante designada por OTA-RAM, enquanto estrutura técnica, sendo dirigida por um coordenador;

Considerando o n.º 4 da referida Resolução, que determina que o OTA-RAM é dirigido por um coordenador, com estatuto remuneratório equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau, designado por despacho do Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura;

Considerando que o licenciado em engenharia naval, Nuno Davide Gomes de Jesus, Técnico Superior da Empresa de Eletricidade da Madeira tem realizado uma gestão adequada, assegurando um funcionamento eficiente do OTA-RAM demonstrado capacidades e conhecimentos adequados ao exercício do mencionado cargo.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual, e do n.º 4 da Resolução do Conselho de Governo n.º 824/2024, de 23 de outubro, determino o seguinte:

1. Designar para continuar a exercer o cargo de coordenador do OTA-RAM, a partir de 1 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, o licenciado Nuno Davide Gomes de Jesus, Técnico Superior da Empresa de Eletricidade da Madeira.

Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, 14 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
 Gabinete do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)